

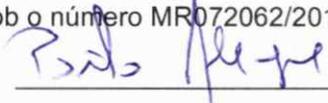
**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR072062/2018**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**, CNPJ n. **90.811.605/0001-55**, localizado(a) à Rua Alberto Torres, 224, Centro, Canoas/RS, CEP 92310-020, representado(a), neste ato, por seu Tesoureiro, Sr(a). **ANTENOR MARIANO FEDERIZZI**, CPF n. 256.154.320-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 29/08/2018 no município de Canoas/RS, 29/08/2018 no município de Cachoeirinha/RS, 29/08/2018 no município de Nova Santa Rita/RS;

E

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado(a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92010-280, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). **ANTONIO JOB BARRETO**, CPF n. 412.948.740-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/04/2018 no município de Canoas/RS, 04/04/2018 no município de Cachoeirinha/RS, 04/04/2018 no município de Nova Santa Rita/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR072062/2018, na data de 03/12/2018, às 11:22.

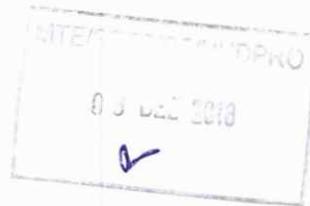
  
\_\_\_\_\_, 03 de dezembro de 2018.

  
ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

  
ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador

**SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002535/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072062/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.019301/2018-08  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTENOR MARIANO FEDERIZZI;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeirinha/RS, Canoas/RS e Nova Santa Rita/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - MULTA**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou feriado, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados e domingos não previsto na convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO**

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 38,60 (trinta e oito reais e sessenta centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 36,00 (trinta e seis reais ) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que em se tratando de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, fica garantida ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho por domingo, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos previstos na cláusula oitava, aos quais não se aplicam as indenizações referidos no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho por domingo, que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria, Clausula 48ª da (MR068691/2018).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 06(seis) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 78,00 (setenta e oito reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria, Clausula 48ª da (MR068691/2018).

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 63,00 (sessenta e três reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria, Clausula 48ª da (MR068691/2018).

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria, Clausula 48ª da (MR068691/2018).

Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados previstos na cláusula oitava em uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 63,00 (sessenta e três reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria, Clausula 48ª da (MR068691/2018).

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os empregados que trabalharem na Sexta-Feira Santa e Domingo de Pascoa previsto na cláusula oitava em uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, poderão optar em receber uma folga na semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a R\$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral da data base da categoria, Clausula 48ª da (MR068691/2018).

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não depende do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no caput e parágrafos desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Fica facultado que as indenizações previstas nos parágrafos e "caput" desta cláusula serão pagas pelos empregadores que utilizarem número igual ou superior à 50 (cinquenta) empregados por domingo ou feriado, ao final de cada mês.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - ALMOÇO**

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula primeira, desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13hs (treze horas).

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados previstos na cláusula primeira.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS**

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 1º de novembro de 2018, exceto nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, e 25 de dezembro, ficando o funcionamento limitando em 14 horas por domingo e feriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que é expressamente proibido o trabalho com empregados em feriados não elencados no "caput" desta cláusula, durante o período de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar empregados na terça-feira de carnaval obedecidas, para efeitos de indenização, as mesmas regras estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho para o labor em dias de feriado, sendo que aqueles não trabalharem nesse dia, compensarão com um dos domingos laborados em fevereiro 2019"

**CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo único - Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula oitava, por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado proporcionalmente ao valor da hora da indenização estipulada, acrescido de 100% (cem por cento)."

**CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO NOS DIAS 24 E 31**

Os estabelecimentos comerciais funcionarão até às 20hs nos dias 24 e 31 de dezembro 2018.

**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados que trabalharem nos domingos de dezembro de 2018 serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em número idêntico de dias ao dos domingos trabalhados em datas a serem fixadas até o dia 31 de janeiro de 2019.

Os empregados que trabalharem nos demais domingos fixados na cláusula oitava, serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até a 2ª (segunda) semana subsequente ao domingo trabalhado. A concessão do repouso semanal remunerado poderá ocorrer antes ou após o sétimo dia consecutivo, não importando no seu pagamento em dobro.

Fica estabelecido que quando o feriado recair entre segunda e sábado, os empregados que trabalharem neste feriado serão dispensados, para fins de compensação, em data a ser fixada na semana anterior ou até 07 (sete) dias posteriores ao feriado trabalhado.

Os empregados que trabalharem em no mínimo **03** (três) dos domingos fixados de março de 2019 à outubro de 2019 terão direito a **01** (uma) folga adicional a ser gozada entre o mês de março e setembro de 2019.

É obrigatória a concessão do repouso semanal em 01 (um) domingo a cada 03 (três), ou seja trabalha 02 (dois) folga 01 (um) domingo, exceto para os empregados que laboram nos setores de segurança, tesouraria e os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, a quem fica garantido o repouso em um domingo por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas deverão manter no quadro mural de seu estabelecimento o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados referidos na cláusula oitava deverá ser entregue quinzenalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail [sindec@sindec-rs.org.br](mailto:sindec@sindec-rs.org.br) ou pelo fax 3472.52.23, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho do empregado, o valor do prêmio e os

seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso a empresa venha a descumprir qualquer cláusula ajustada neste instrumento coletivo, deverá encaminhar a partir do descumprimento a relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos e o feriado previstos na cláusula primeira deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar a disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos e feriados previstos nesta convenção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIAS DE REPOUSO**

Os domingos e os feriados previstos na cláusula primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula primeira. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula primeira;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nos domingos e feriados em que é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais com empregados, caso não seja formado a comissão paritária, o sindicato profissional poderá efetuar todas as prerrogativas previstas nas alíneas "a" até "d" desta cláusula.

**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Canoas, 04 de dezembro de 2018

Prezado representado,

Na Convenção Coletiva de Trabalho, de **MR 072062/2018**, que trata da abertura das empresas de gêneros alimentícios em domingos e feriados, estabelecidas nas cidades de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita/RS, em sua **CLÁUSULA QUARTA - INDENIZAÇÃO** - nos Parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º onde se menciona a Cláusula 48ª, da MR 068691/2018 o correto é: **Cláusula 48ª, da MR068364/2018**.

Gratos.

Atenciosamente,



<p><b>SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS</b> CNPJ: 90.093.345/0001-20 Cód. Sindical: 002.169.87458-0 Rua Frei Orlando, 33/401 - Centro Cep: 92010-280 - Canoas/RS</p>
--

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Canoas  
Sindicato filiado ao Sistema Fecomércio-RS e integrado ao Sistema CNC

Rua Frei Orlando, 33 - conj. 401 - CEP 92010-280 - Canoas/RS

TEL + 55 51 3472 3037 | [sindigeneros@sindigeneroscanoas.com.br](mailto:sindigeneros@sindigeneroscanoas.com.br) | [www.sindigeneroscanoas.com.br](http://www.sindigeneroscanoas.com.br)